

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2022

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 que entre si celebraram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata/MG. e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo, objetivando o ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2022, RENOVAR AS CLAUSULAS QUE TRATAM DO REAJUSTE SALARIAL E DO ABONO NORMATIVO, que tinham vigência apenas até 30.09.2021, que passam a valer da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários vigentes em 30/09/2021 serão reajustados a partir de 01/10/2021 da seguinte forma:

- A) Para os empregados ativos admitidos até a data-base (01/10/2021) e que recebem remuneração até o teto de R\$4.000,00(quatro mil reais), será aplicado o Reajuste Salarial único no importe de 6,48 % (seis vírgula quarenta e oito por cento), que incidirá sobre o salário de 30/09/2021.
- B) Para os empregados ativos admitidos até a data-base (1/10/2021) e que recebem remuneração superior à R\$4.000,01(quatro mil reais e um centavo), não será aplicado o percentual supra; todavia será aplicado um reajuste único no importe de R\$259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).
- C) O Reajuste Salarial não será aplicado aos empregados que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - ABONO NORMATIVO:

- D) As empresas pagarão um ABONO NORMATIVO no importe de R\$838,50 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês de ABRIL/2022, que não incorpora ao contrato de trabalho, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciários e demais recolhimentos fiscais, dada a sua natureza indenizatória.
- E) Só terá direito ao ABONO NORMATIVO nos moldes acima, os empregados contratados até a data-base (01/10/2021). Os empregados admitidos após a data-base (01/10/2021), bem como aqueles que tiveram seus contratos rescindidos antes da data-base, computado o prazo do aviso prévio indenizado ou não, não terão direito ao ABONO NORMATIVO.
- F) O empregado só terá direito ao ABONO NORMATIVO, caso o contrato de trabalho do empregado esteja ativo no 5º dia útil do mês de abril/2022.
- G) O ABONO NORMATIVO integral, ou seja R\$838,50, será pago ao trabalhador que tenha sido contratado em data igual ou anterior a data-base do ano passado que é 01/10/2020. Para os empregados contratados entre 02/10/20 e 01/10/21, o abono será calculado proporcionalmente pela

diferença de meses neste período, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando como 1 mês aquele que tiver igual ou mais de 15 dias trabalhados.

- a. Exemplo: o empregado que foi contratado em janeiro/21 receberá 9/12 (nove doze avos) do valor do abono.

H) O ABONO NORMATIVO não será pago aos empregados que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

I) Os empregados contratados na modalidade de contrato de trabalho intermitente, contrato de aprendiz, contrato de estágio, contrato de trabalho por prazo determinado, contrato de trabalho de experiência, contrato de trabalho autônomo, contrato de trabalho eventual ou temporário, contrato de trabalho por tempo parcial, não terão direito ao ABONO NORMATIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – REAJUSTE DE DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

J) As cláusulas 3º, 19º, 28º, 31º e 36º da Convenção Coletiva 2020/2022 terão seus valores reajustados em 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

K) A Contribuição assistencial a ser paga por todos os trabalhadores à entidade sindical profissional que os representa, SINDIMONMETAL, será de 3,5% dos salários corrigidos em 01/10/21, observando-se o inteiro teor da cláusula 43º da Convenção Coletiva 2020/2022 e seus respectivos parágrafos.

L) O período para contraposição ao desconto, conforme parágrafo 1º da cláusula 43º da citada convenção coletiva será entre os dias 13/12/21 e 17/12/21, devendo a entidade sindical informar à respectiva empresa contratante os nomes dos que se opuseram até dia 27/12/21 para que esta não efetue o desconto.

M) As empresas deverão depositar os valores das contribuições assistenciais daqueles trabalhadores que não se opuseram ao desconto até o 10/01/2022.

CLÁUSULA QUINTA DO ADITIVO – RESCISÕES COMPLEMENTARES

N) RESCISÕES COMPLEMENTARES - Para os empregados, cujos contratos de trabalho foram rescindidos após 30.09.2021, computado o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, serão feitas rescisões complementares àqueles que têm direito a DIFERENÇA SALARIAL, a PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS e ao ABONO SALARIAL, sendo que no caso dos dois últimos, deve ser observada a proporcionalidade pelo número de meses trabalhados, devendo estas verbas serem pagas até O 5º DIA ÚTIL DO MÊS DE ABRIL DE 2022.


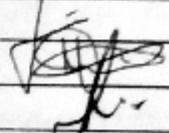
CLÁUSULA SEXTA DO ADITIVO - JUÍZO COMPETENTE

O) Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Aditivo, assim como o da Convenção Coletiva.

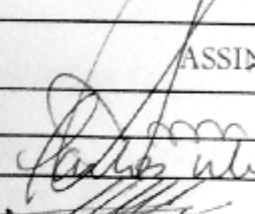
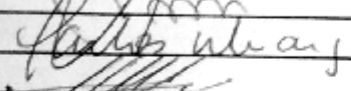
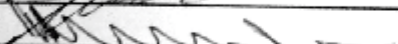
E, por estarem as partes devidamente ajustadas, celebram o presente ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2022, cujas cláusulas permanecem vigentes e inalteradas, salvo em relação àquelas objeto deste aditivo, assinam o presente termo, para os devidos fins.

João Monlevade, MG - 01/12/2021

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo.

NOME	CPF	ASSINATURA
Otacílio das Neves Coe-	612.309.876-49	
Cristiano Correa	055.600.916-41	
Flávio Cordeiro de Paiva	086.152.286-98	
Marco Antônio da Silva	792.453.826-72	

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Wenilson Fernandes	764.778.946-53	
Carlos do Carmo Weidig	474.577.166-53	
Walter Bouzas Neto	045.454.876-10	
Talles Herinque Schoenenkorb	044.655.466-96	